



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 178/2023

Considera de utilidade pública municipal a MALÉLI – ASSOCIAÇÃO CANÁBICA EM DEFESA DA VIDA, com o nome fantasia de “**Associação Canábica Maria Flor**”.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública municipal a MALÉLI – ASSOCIAÇÃO CANÁBICA EM DEFESA DA VIDA, com o nome fantasia de “**Associação Canábica Maria Flor**”, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede em Marília.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 6 de dezembro de 2023.

Eduardo Nascimento (PSDB)
Vereador



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que apresentamos para análise dos Senhores Vereadores visa considerar de utilidade pública municipal a MALÉLI – ASSOCIAÇÃO CANÁBICA EM DEFESA DA VIDA, com o nome fantasia de “**Associação Canábica Maria Flor**”, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede em Marília, na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 465, Fazenda Rosângela da Amoreira – Distrito de Padre Nóbrega.

A Associação foi criada em 7 de fevereiro de 2020, tendo como finalidade agregar e representar pessoas com necessidades de saúde, seus familiares e afetos, objetivando a melhoria das condições de tratamento e de sua qualidade de vida, mediante as seguintes finalidades:

- promover a assistência social beneficente gratuita às pessoas com necessidades de saúde, sem qualquer discriminação;
- realizar estudos, ensaio e pesquisas sobre a planta Cannabis sepses derivados e aplicações terapêuticas, divulgando resultados à sociedade;
- demandar jurídica ou administrativamente, por autorizações junto aos poderes públicos, em suas três esferas de atuação, com a finalidade de executar todas as práticas e condutas necessárias à realização plena de seus objetivos;
- requerer junto aos órgãos competentes o direito de plantar a Cannabis spp., exclusivamente para fins medicinais e/ou científicos, visando a produção de um composto de caráter medicinal para seus associados;
- promover eventos, tais como, mas não se limitando a: congressos, seminários, simpósios, cursos, lives, oficinas, workshops, startups e encontros beneficentes, buscando fomentar informação e possíveis benefícios sobre a planta Cannabis a fim de dar qualificação educacional, científica, técnica e gerencial a profissional de qualquer área de conhecimento, usuários de terapêutica canabinoide, familiares e sociedade civil, podendo estes serem presenciais, virtuais ou das duas formas, a definir para cada evento;
- promover cursos e treinamentos na área da saúde, na área botânica e de agroecologia;
- desenvolver palestras, feiras e eventos atinentes aos objetivos da associação;
- desenvolver o cultivo de mudas, plantas, herbáceas, ministrar cursos sobre cultivo de lavouras e demais atividades agroecológicas;
- gerar mecanismos de autos sustentabilidade, mediante o desenvolvimento de ações legais que guardem consonância com os objetivos e a natureza da MALÉLI (Maria Flor);
- prover ações de promoção e prevenção em saúde e conscientização social, quanto ao uso de drogas e mercado ilegal, mediante atividades voltadas às práticas de redução de danos e riscos associados ao uso abusivo, desorientado e indiscriminado da Cannabis spp, fazendo interface com as boas práticas do uso terapêutico;
- representar seus associados que necessitam de Cannabis spp e seus derivados para o bem-estar terapêutico perante qualquer entidade pública ou privada, perante os Poderes da República, bem como perante qualquer outro órgão que se mostre necessário podendo, inclusive, propor medida judicial ou extrajudicial que vise tutelar direito fundamental à saúde e à dignidade de seus associados, no Brasil ou no exterior, com a Cannabis spp, derivados e subprodutos, a fim de alcançar melhores condições para o tratamento de patologias e qualidade de vida destes;
- realizar atividades terapêuticas, médicas no âmbito ambulatorial, fornecendo assistência à saúde e terapêutica para os associados;
- celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras com o intuito de promover melhorias quanto o uso medicinal da Cannabis spp, dentro dos parâmetros de evidências, técnicos e científicos especializados;
- firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termos de compromisso, termos de cooperação, termos de fomento e outros instrumentos para o bom e fiel desempenho de seus objetivos e articular-se de forma conveniente e legal, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- utilizar-se de todos os meios de comunicação disponíveis para produzir, distribuir e publicar peças de caráter informativo, educativo, científico e/ou publicitário;



- sugerir, acompanhar, fiscalizar, denunciar e/ou participar, por conta própria ou em parceria, junto aos Poderes da República, todas as práticas e procedimentos relativos a esta concepção, planejamento, execução e validação de políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos;
- promover a comunicação, o intercâmbio, o diálogo e a cooperação e todas as outras formas de interação entre órgãos governamentais, entidades do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, profissionais, e membros da sociedade que possam contribuir de qualquer forma para a consecução dos seus objetivos;
- realizar – a partir de licença prévia da autoridade competente ou por vias judiciais – observadas todas as exigências legais e utilizando protocolos técnico-científicos pré-estabelecidos e rigorosamente controlados – todos os procedimentos indispensáveis ao cultivo das diversas variedades do gênero Cannabis, pesquisando e desenvolvendo parâmetros e planos de cultivo, desde a seleção e aquisição de sementes até a produção de derivados – extratos, concentrados, outros subprodutos ou a planta in natura – que atendam às demandas exclusivas dos membros associados, usuários medicinais da MALÉLI, podendo distribuí-los nas unidades da Federação onde se cumpram os pré-requisitos definidos neste inciso para tal finalidade.

Anexamos ao processo, toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº 1063, de 5 de dezembro de 1962.

Pelo exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, 6 de dezembro de 2023.

Eduardo Nascimento (PSDB)
Vereador

